

EMENDA (RELATORA) Nº 2

Dê-se ao *caput* do art. 14-A, nos termos do art. 1º do PLS nº 179, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 14-A.** A indenização decorrente de morte ou invalidez permanente do segurado deverá ser paga no prazo máximo de trinta dias, contados da entrega à seguradora dos documentos, previstos no contrato de seguro, que comprovam a ocorrência do sinistro.

.....”

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA, Relatora